

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA- ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**

A Atmosfera Gases Especiais e EPIs Ltda., na qualidade de licitante e empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, vem, respeitosamente, apresentar este **ESCLARECIMENTO TÉCNICO** ao Edital de Reabertura do Pregão Eletrônico nº 039/2025, em face das alterações promovidas e da ausência de resposta formal e técnica aos pontos levantados na Impugnação protocolada em 31/10/2025, a qual foi DEFERIDA pela Administração.

Apesar do deferimento da impugnação, que resultou na suspensão e reabertura do certame, o novo Edital não apenas deixou de sanar as ilegalidades apontadas, como introduziu uma nova e grave inconsistência técnica e regulatória na estrutura dos lotes.

**1. DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA FORMAL E MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS ILEGAIS**

A Impugnação apresentada pela Atmosfera Gases foi deferida, o que, em tese, obrigaria a Administração a revisar o Edital e publicar uma resposta formal e fundamentada a cada ponto questionado, conforme o Art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência dessa resposta e a manutenção de exigências restritivas no novo Edital configuram violação aos princípios da publicidade, da transparência e da competitividade.

Reiteramos, portanto, os pontos da impugnação que não foram alterados e que continuam a ferir a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

| <b>Item Questionado</b> | <b>Exigência Editalícia</b>                                                                                                | <b>Fundamentação Técnica e Legal (TCU)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.11.3                 | Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para comércio, distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais. | Restrição Ilegal: A AFE para comércio e distribuição é suficiente para o objeto de fornecimento. Exigir AFE para armazenamento e transporte de forma cumulativa e irrestrita é desnecessário e restritivo, pois a empresa pode subcontratar o transporte ou utilizar frota própria, sendo a AFE do fornecedor do gás o requisito essencial. O TCU veda exigências que extrapolem o necessário para a execução do objeto (Acórdão nº 2.656/2015 – Plenário). |
| 10.11.5                 | Comprovação de vínculo e regularidade do Responsável Técnico perante o CRQ ou CREA.                                        | Incompetência de Conselho: A fiscalização da produção, distribuição e dispensação de gases medicinais é de competência primária do Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme a Lei nº 5.991/73 e a RDC ANVISA nº 69/2008. A exigência de CRQ ou CREA é inadequada e ilegal, pois não são os conselhos competentes para fiscalizar a atividade-fim de gases medicinais, ferindo o Art. 1º da Lei nº 6.839/80.                                            |

| Item Questionado                | Exigência Editalícia                                                                                                                 | Fundamentação Técnica e Legal (TCU)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.11.7                         | Declaração de disponibilização de profissional habilitado (enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem) para treinamento e orientação. | Inadequação Profissional: A orientação e o treinamento sobre o uso de concentradores de oxigênio e equipamentos de oxigenoterapia são atribuições regulamentadas. O profissional legalmente habilitado para a orientação e manuseio de equipamentos de oxigenoterapia é o Fisioterapeuta (Resolução COFFITO nº 401/2011). O profissional responsável técnico pelo gás medicinal é o Farmacêutico (RDC ANVISA nº 69/2008). A exigência de enfermeiro ou técnico de enfermagem para esta finalidade carece de respaldo técnico-normativo. |
| Ausência de Balanço Patrimonial | O Edital não exige expressamente a apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.                          | Obrigatoriedade Legal: A exigência de Balanço Patrimonial é obrigatória para a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021. Sua omissão compromete a segurança da contratação e a seleção de empresas com saúde financeira adequada.                                                                                                                                                                                                                                                |

## 2. DA ILEGALIDADE DA SEPARAÇÃO DOS LOTES DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE CILINDROS

O novo Edital, ao alterar a modalidade de julgamento para menor preço por LOTE, promoveu o parcelamento do objeto, separando a Locação de Cilindros do Fornecimento do Gás Medicinal (Oxigênio).

Esta separação é tecnicamente inviável e regulatoriamente ilegal no contexto de gases medicinais, conforme a legislação sanitária vigente (ANVISA) e a jurisprudência do TCU sobre a interdependência de objetos.

### 2.1. Fundamentação Regulatória (ANVISA)

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 69/2008 (e suas atualizações) estabelece as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais. No que tange ao envase e à segurança, a norma exige que:

*É vedado o enchimento de cilindros de propriedade de terceiros que não sejam devidamente homologados e inspecionados pelo próprio fornecedor.*

A separação dos lotes implica que a empresa vencedora do lote de fornecimento de gás (recarga) seria obrigada a encher cilindros de propriedade da empresa vencedora do lote de locação, ou mesmo cilindros de propriedade da Administração.

- Risco Sanitário: O fornecedor de gás medicinal (medicamento) é o único responsável pela qualidade, rastreabilidade e segurança do cilindro que ele enche. O enchimento de cilindros de terceiros, cuja manutenção e histórico de uso (exposição a contaminantes) não são

controlados pelo envasador, introduz um risco sanitário inaceitável, violando as Boas Práticas de Fabricação.

- Responsabilidade Técnica: A RDC ANVISA atribui ao Responsável Técnico (Farmacêutico) da empresa envasadora a responsabilidade pela integridade do cilindro. A separação dos lotes transfere essa responsabilidade para um terceiro sem o controle técnico necessário sobre o ativo (cilindro).

## **2.2. Fundamentação Jurídica (TCU e Lei nº 14.133/2021)**

O parcelamento do objeto (Art. 40, V, "a", da Lei nº 14.133/2021) é a regra, mas comporta exceções, notadamente quando a divisão for tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa.

A separação dos lotes resultará em:

- 1 Insegurança Jurídica e Operacional: Conflito de responsabilidade entre as empresas (uma responsável pelo recipiente e outra pelo conteúdo), dificultando a fiscalização e a rastreabilidade em caso de incidentes.
- 2 Risco de Desabastecimento: A dependência mútua entre as empresas pode levar a atrasos e interrupções no fornecimento, comprometendo a assistência à saúde.
- 3 Aumento de Custos: A Administração terá que gerenciar dois contratos interdependentes, com potencial aumento de custos logísticos e administrativos, além de arcar com a manutenção e inspeção dos cilindros locados, o que geralmente é responsabilidade do fornecedor do gás.

## **3. PEDIDOS**

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa, requer-se:

1. IMEDIATA SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 039/2025.
2. REVISÃO INTEGRAL do Edital para:
  - a. REUNIFICAR os lotes de fornecimento de gás medicinal e locação de cilindros, retornando ao critério de julgamento por Valor Global ou Lote Único que contemple a interdependência técnica (gás + cilindro em comodato/locação).
  - b. EXCLUIR/CORRIGIR as exigências restritivas e ilegais da Impugnação anterior, conforme detalhado no item 1 deste Esclarecimento (itens 10.11.3, 10.11.5, 10.11.7 e inclusão do Balanço Patrimonial).
  - c. PUBLICAR RESPOSTA FORMAL E FUNDAMENTADA a todos os pontos questionados na Impugnação anterior e neste Esclarecimento Técnico.

EMBU DAS ARTES /SP, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

 Documento assinado digitalmente  
WILIANE GOMES NEPOMUCENO CUNHA  
Data: 12/11/2025 11:47:35-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA  
WILIANE GOMES NEPOMUCENO CUNHA  
GERENTE COMERCIAL  
CPF 035.996.013-

## **7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA**

**CNPJ: 13.134.213/0001-58 - NIRE: 35.225.089.890**

**CNPJ: 13.134.213/0002-39 - NIRE: 35.906.397.421**

Pelo presente instrumento particular o de alteração e consolidação contratual, as partes a seguir nomeadas e qualificadas a saber:

**EDUARDO LEITE GALINA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG sob nº 24.861.345-5, inscrito no CPF sob nº 285.106.248/44, residente e domiciliados à Rua Carlos Drummond de Andrade, 49, Jardim Indaiá, Embu das Artes - SP, CEP: 06846-760;

**IGOR JULIO INEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.163.460-X e do CPF: 460.110.968-08, residente e domiciliado à Rua Dos Advogados, nº 60 – Embuema - Embu Das Artes/SP CEP: 06803-170.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social, **ATMOSFERA GASES EPECIAIS E EPI'S LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº. 35.225.089.890 em sessão de 14/01/2011 e ultima alteração contratual registrada sob nº 374.045/22-7 em sessão de 08/07/2022, com sede e estabelecimento à Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, nº 171, Jardim Sadie – Embu das Artes/SP, CEP 06833-020 e sua filial registrada sob NIRE nº 35.906.397.421 em sessão de 28/07/2022, situada na Rua Padre João Álvares, 137, Bairro Tingidor, Embu das Artes, SP, CEP: 06803-470.

Resolvem de comum acordo alterar o contrato social no molde da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERA OBJETO SOCIAL:**

- Comercio atacadista de gases medicinais, produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, e prestação de serviços de envasamento de oxigênio;
- Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- Comercio e fabricação de gases industriais, medicinais e especiais;
- Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, manutenção e reparação de equipamentos elétrico médico;
- Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- Comercio de maquinas e equipamentos industriais, acessórios e equipamentos em geral;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de maquinas de uso comercial e industrial e assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em cilindros e equipamentos, bem como analise de produtos químicos;
- Instalação, manutenção e reparo em equipamentos hidráulicos, sanitários, ligações de gás e sistema de ar condicionado;
- Instalação, manutenção e reparo em elétrica industrial e comercial;
- Instalação, manutenção e reparo em todos os tipos de sistemas de prevenção contra incêndio;

I

- Locação de cilindros de oxigênio de uso medicinal, locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas, produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos;
- Comercio e importação e exportação de cilindros para gases de alta e baixa pressão, acessórios, matérias-primas, componentes, válvulas redutoras, válvulas de pressão, componentes e acessórios para linha de gases medicinais, industriais, veiculares e de combate a chamas, comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças fabricados por terceiros;
- Importação, exportação, distribuição, armazenagem, re-embalagem de produtos destinados a saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, saneantes domissanitários, luvas, canetas, mascaras umidificadores, concentrador produtos para a saúde, correlatos e acessórios fabricados por terceiros;
- Transportes rodoviários de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual, sendo que as mercadorias transportadas são de exclusiva comercialização da empresa, ou seja, a empresa não prestara serviços de transportes a terceiros.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA**  
**CNPJ: 13.134.213/0001-58**  
**CNPJ: 13.134.213/0002-39**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social:** A sociedade girará sob a denominação social de **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:** A sede da empresa está situada à Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, nº 171, Jardim Sadie – Embu das Artes/SP, CEP: 06833-020 e sua filial está situada na Rua Padre João Alvares, 137, Bairro Tingidor, Embu das Artes, SP, CEP: 06803-470.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERA OBJETO SOCIAL:**

- Comercio atacadista de gases medicinais, produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, e prestação de serviços de envasamento de oxigênio;
- Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- Comercio e fabricação de gases industriais, medicinais e especiais;
- Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, manutenção e reparação de equipamentos elétrico médico;
- Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- Comercio de maquinas e equipamentos industriais, acessórios e equipamentos em geral;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de maquinas de uso comercial e industrial e assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos quimicos;

- Instalação, manutenção e reparo em equipamentos hidráulicos, sanitários, ligações de gás e sistema de ar condicionado;
- Instalação, manutenção e reparo em elétrica industrial e comercial;
- Instalação, manutenção e reparo em todos os tipos de sistemas de prevenção contra incêndio;
- Locação de cilindros de oxigênio de uso medicinal, locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas, produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos;
- Comercio e importação e exportação de cilindros para gases de alta e baixa pressão, acessórios, matérias-primas, componentes, válvulas redutoras, válvulas de pressão, componentes e acessórios para linha de gases medicinais, industriais, veiculares e de combate a chamas, comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças fabricados por terceiros;
- Importação, exportação, distribuição, armazenagem, re-embalagem de produtos destinados a saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, saneantes domissanitários, luvas, canetas, mascaras umidificadores, concentrador produtos para a saúde, correlatos e acessórios fabricados por terceiros;
- Transportes rodoviários de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual, sendo que as mercadorias transportadas são de exclusiva comercialização da empresa, ou seja, a empresa não prestara serviços de transportes a terceiros.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social:** O social capital da empresa é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), reais divididos em 250.000 (duzentas mil) quotas no de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrita e integralizada, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

| NOME                 | PORCENTAGEM | QUOTAS         | VALOR                 |
|----------------------|-------------|----------------|-----------------------|
| EDUARDO LEITE GALINA | 70%         | 175.000        | R\$ 175.000,00        |
| IGOR JULIO INEZ      | 30%         | 75.000         | R\$ 75.000,00         |
| <b>TOTAL</b>         | <b>100%</b> | <b>250.000</b> | <b>R\$ 250.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Social:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – Administração da Sociedade:** A administração e a representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida, pelos sócios, **EDUARDO LEITE GALINA E IGOR JULIO INEZ**, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto, vedado o emprego do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais tais como: avais, fianças, aceites, abonos e endossos de favor e as assinaturas em cheque será isoladamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na falta de qualquer um dos sócios, o sócio ausente nomeará um procurador legal, para representá-lo junto à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade será necessária à assinatura conjunta de todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Duração:** A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Individualidade e Transferência de Quotas:** Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA – Da Abertura de Filial:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Retirada de Pró Labore:** Os sócios **IGOR JULIO INEZ** e **EDUARDO LEITE GALINA**, terão de comum acordo direito, podendo efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e do sócio.

**Parágrafo Único – Valor de Pró Labore ou Dividendos:** Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Balanço Patrimonial:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro – Balanços Intermediários:** A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

**Parágrafo Segundo – Participação nos Resultados:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas do Administrador:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão as contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

**Parágrafo Único – Apreciação das Contas do Administrador:** No quarto mês após o termino do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Falecimento ou Interdição dos Sócios:** No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade constituirá com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, pôr escrito, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em ate doze parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo Primeiro – Sócio Incapaz:** O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo – Haveres nos Demais Casos:** O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Exclusão de Sócios:** A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião do sócio quotista, convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Segundo:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

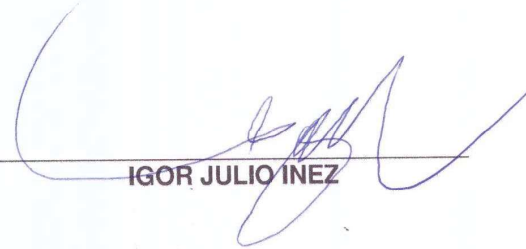
**Parágrafo Terceiro:** O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro:** As partes elegem o foro de Embu das Artes/ SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Não Impedimento:** O sócio, já qualificado, declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem pôr decorrência da lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2.002).

E assim, por se acharem justos, certos e contratados e todos de comum acordo com todas as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Embu das Artes, 25 de Janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO LEITE GALINA  
\_\_\_\_\_  
IGOR JULIO INEZ

V

### DECLARAÇÃO

Eu, IGOR JULIO INEZ, portador do Documento de Identificação nº 52163460X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 46011096808, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA INDALECIO DO ESPIRITO STO GONCALVES, 171 - Bairro: JARDIM SADIE, Embu das Artes - SP CEP 06833020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



IGOR JULIO INEZ (Sócio Pessoa Física Residente no Brasil)  
52163460X

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por HENRIQUE TEIJI HIRANO, em terça-feira, 4 de novembro de 2025 14:49:38 GMT-03:00, CNS: 11.198-9 - TABELIONATO EMBU DAS ARTES/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente de Notas. 19/09/2023 CNJ - artigo 305.



ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA EPP

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **EDUARDO LEITE GALINA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº 285.106.248-44, e **IGOR JULIO INÊS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.163.460-X e inscrito no CPF/MF sob nº 460.110.968-08, ambos sócios da empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.134.213/0001-58, com sede na Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, nº 171, Jardim Sadie, Embu das Artes/SP, CEP 06833-020, nomeiam e constituem seus bastante procuradores **PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.598.665-5 e inscrito no CPF sob nº 413.983.958-97, brasileiro, casado, Gerente de Licitações e Contratos, **ANDERSON ROBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 829.899.521-9 e inscrito no CPF sob nº 191.059.828-39, **IGOR JULIO INÊS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.163.460-X e inscrito no CPF sob nº 460.110.968-08, **WILIANE GOMES NEPOMUCENO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2005028005645 e inscrito no CPF sob nº 03599601380 e **JOÃO PEDRO MARQUES** portador da Cédula de Identidade RG nº 646938046 e inscrito no CPF sob nº 568.308.128-95, a quem conferem amplos poderes para representar a Outorgante perante pessoas privadas, entidades, órgãos e departamentos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, em qualquer esfera e especialidade, podendo requerer e assinar o que se fizer necessário, atuar como prepostos, representantes ou credenciados em processos de licitação de qualquer modalidade e tipo, inclusive em licitações eletrônicas e presenciais, apresentar e desistir de impugnações e recursos, participar de sessões públicas, apresentar propostas, assinar contratos, receber intimações e notificações, entregar documentos e correspondências, preencher e assinar formulários e requisições, fazer vistas, retirar cópias de processos, formular petições, apresentar e assinar declarações, termos, relatórios, esclarecimentos e informações, atender às fiscalizações, receber autuações, notificações e intimações, apresentar defesas e recursos administrativos e acompanhar todas as fases até o julgamento final e definitivo, dando tudo por bom, firme e valioso.

EMBU DAS ARTES, 15 de setembro de 2025.

IGOR JULIO INÊS - SÓCIO  
CPF: 460.110.968-08  
RG: 52.163.460-

EDUARDO LEITE GALINA - SÓCIO  
CPF: 285.106.248-44  
RG: 24.861.345-5

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, MUNICÍPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - EST. DE SÃO PAULO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: IGOR JULIO INÊS, EDUARDO LEITE GALINA, Dou Selo(s): AA0076800 Por ato R\$ 8,66. Em Test. da verdade. RODRIGO APARECIDO PALERMI - ESCRIVENTE Cod. Seq.: 4852494950495053495251555264 Total R\$17,32 Data: 04/11/2025 - 14:07:46 - Rodrigo Aparecido Palermi Escrivente

111989 FIRMA 2 S20294AA0076800

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                             |  | S P                                                    |  |
|------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------|--|
| MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA                               |  |                                                        |  |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO                          |  |                                                        |  |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO                           |  |                                                        |  |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL<br>1900123758         |  | VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL<br>1900123758     |  |
| NOME<br>WILLIANE GOMES NEPOMUCENO CUNHA                    |  | DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF<br>2005028005645 SSP CE |  |
| CPF<br>035.996.013-80                                      |  | DATA NASCIMENTO<br>02/11/1990                          |  |
| FILIAÇÃO<br>MARCONES PEREIRA CUNHA                         |  | LÚCIA GOMES NEPOMUCENO CUNHA<br>A                      |  |
| PERMISSÃO<br>A                                             |  | ACC<br>A                                               |  |
| CAT. HAB.<br>AB                                            |  | Nº REGISTRO<br>06167466404                             |  |
| VALIDADE<br>18/06/2024                                     |  | 1ª HABILITAÇÃO<br>02/09/2014                           |  |
| OBSERVAÇÕES<br>A                                           |  |                                                        |  |
| ASSINATURA DO PORTADOR<br>WILLIANE G. N. CUNHA             |  |                                                        |  |
| LOCAL<br>ITAPECERICA DA SERRA, SP                          |  | DATA EMISSÃO<br>15/07/2019                             |  |
| ASSINADO DIGITALMENTE<br>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO |  | 65568009458<br>SP778719898                             |  |
| SÃO PAULO                                                  |  | SÃO PAULO                                              |  |
| DENATRAN                                                   |  | CONTRAN                                                |  |



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**